



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO PARÁ, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Pará, Sr. Evandro Narciso de Lima, CPF nº. 321.404.282-34, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR – ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.861/0001-76 representado pela sua Governadora, Sra. Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, CPF nº. 118.163.842-91, RG nº. 6.198.626 – SSP/PA, brasileira, doravante designada **TOMADOR**.

**III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.945.341/0001-90, com circunscrição no estado, representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, CPF nº. 105.308.862-00, RG nº. 1399147 – SSP/PA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

**IV – MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Nogueira Neto, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 785916 – DF e CPF nº. 296.111.301-63, residente e domiciliado à Rodovia BR 010, s/nº. – Centro – CEP: 68.633-000, conforme ato de posse de 01/01/2009 que aqui comparece na qualidade de poder concedente doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

**V – DEFINIÇÕES**

**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

**AGENTE OPERADOR** - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades.

**INTERVENIENTE ANUENTE** - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

**PODER CONCEDENTE** - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

**PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS** – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

**TOMADOR** – ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO DE FINANCIAMENTO**

1 - Empréstimo no valor de R\$ 5.761.517,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e um mil quinhentos e dezessete reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 90% (noventa por cento), do valor do investimento de R\$ 6.401.685,00 (seis milhões quatrocentos e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, observadas as condições firmadas neste contrato.



EM 22/01/2021 10:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 51E8F0666F55209.678596617EC3FA45.0418C8266A1A3A8B1.3B8B0A58833ABD50  
 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)

1.1 – O prazo total do financiamento é de 268 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, e Nº. 3.542, de 28/02/08, todas do Conselho Monetário Nacional.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº. 7.135, de 15/05/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, em 16/05/2008, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 8.185, de 28/07/2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 50.739 habitantes, no Município de Dom Eliseu, modalidade operacional Abastecimento de Água, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, no valor de R\$ 640.168,00 (seiscentos e quarenta mil cento e sessenta e oito reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 – O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do



**TOMADOR**, desde que previamente acatada pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA - Ag. Círio - 0022**, sob o Nº. 006.605-9 e, destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, como condição suspensiva de primeiro desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deve se certificar de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanece(m) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s)

neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

## CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).



## CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

### 6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

### 6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,50% a.a (cinco décimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o índice da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

### CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 28 (vinte e oito) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR/TOMADOR** à **CAIXA**.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 18/08/2011.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

### CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas

cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

9.4 - Em decorrência do disposto no Artigo 9ºB, parágrafo 3º (Inciso IV), parágrafos 13º e 16º, da Resolução CMN 2.827/01, é devida pelo **TOMADOR** tarifa relativa à Auditoria Independente, contratada anualmente pela **CAIXA**, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho (**AMD**), conforme valores expressos na tabela de tarifas da **CAIXA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

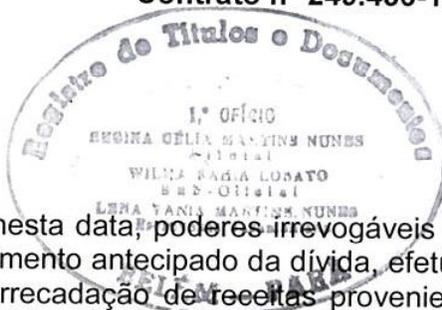
10.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 18 de cada mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:



## 11.1 - Vinculação de receita do estado

11.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, ~~poderes irrevogáveis~~ e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPE, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Estadual nº. 7.135, de 15/05/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, em 16/05/2008, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao Banco do Brasil a retenção dos recursos do **FPE**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - Fica o Tomador ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - repassar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

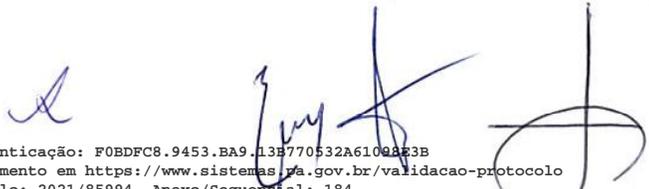
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

### 12.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à **CAIXA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer

- irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
  - d) responsabilizar-se pela funcionalidade do objeto do presente instrumento contratual;
  - e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
  - f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
  - g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub - contas identificadoras;
  - h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
  - i) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
  - j) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
  - k) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das etapas das obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, bem como o cumprimento de outras condições contratuais;
  - l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
  - m) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
  - n) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
  - o) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto;
  - p) comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
  - q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
  - r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
  - s) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

- t) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- x) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias
- w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
- y) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- z) apresentar regularidade da outorga ou da delegação vigente da COSANPA.
- a') encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, toda documentação contábil do exercício anterior, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**;
- b') declaração de anuência com a operação, firmado pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- c') dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela **CAIXA**, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações.
- d') efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança emitido pela **CAIXA**;
- e') comprovar, por meio de Termo de Compromisso, a responsabilidade do Prestador de Serviços, pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos.
- f') apresentar o presente contrato à **CAIXA** devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada.
- g') comprovar vigência do Plano de Saneamento Básico Ambiental, ou pelo menos, do Plano Diretor e/ou de Manejo e/ou de Recursos Hídricos da Bacia; bem como dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização.

## 12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva outorga ou delegação;
- b) dispor de autorização específica do Tomador para realização do empreendimento;

- c) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental do empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- d) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) manter-se em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à CAIXA;
- f) atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- g) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- h) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- i) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- j) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- k) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- l) assegurar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias.
- o) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD;
- p) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- q) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**, ou apresentar Termo de Compromisso para o envio sistemático das informações.
- r) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação pertinente, aos representantes da auditoria independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do acordo de melhoria de desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN Nº. 2.827/01 e suas alterações.
- s) declarar que atende e pratica o disposto na Portaria 518, do Ministério da Saúde, de 25/03/2004, quanto às Normas de Qualidade da água para consumo humano.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS****13.1 - Condições Resolutivas**

13.1.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** apresente o contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;
- b) o prazo acima estabelecido pode, a critério da **CAIXA**, desde que formalmente solicitado e justificado pelo **TOMADOR**, ser prorrogado por até igual período, observadas as alçadas de acatamento do **AGENTE OPERADOR** e do **GESTOR DA APLICAÇÃO** e do **CCFGTS**, conforme o caso.
- c) o **TOMADOR** apresente o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s);
- d) o **TOMADOR** apresente a regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário até 31.12.2010, desde que atendidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 42 da Lei 8.987/95, que foi alterado pela Lei 11.445/07, no seu artigo 58.
- e) o **TOMADOR** apresente, em prazo anterior ao primeiro desembolso, o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre a COSANPA, e o MCIDADES e a CAIXA fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

**13.2 - Condições para Início do Desembolso**

13.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

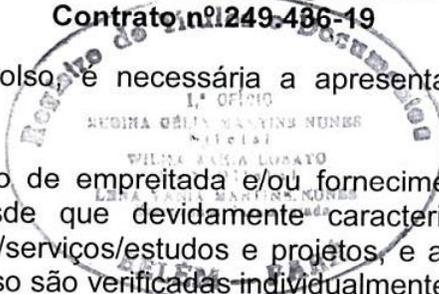
- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato, exceto alínea "d" do subitem 13.1.1;
- b) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto.
- c) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação;
- d) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre a COSANPA, o **MCIDADES** e a **CAIXA**;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- f) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- g) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- h) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- i) existência de placa de obra;
- j) apresentar documentação da área de intervenção atualizada;
- k) resolução de todas as pendências apontadas no Parecer Jurídico e Parecer Social.



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)  
EM 22/01/2021 10:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 51EAF0666F55209.678596617EC3FA45.0418C82626A3A8B1.3B8B0A58833ABD50

13.2.2 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

13.2.3 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, INSS e À **CAIXA**;
- c) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis Estaduais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- l) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- m) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços da COSANPA, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- n) não encaminhamento da documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, até 30 de abril de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**

15 - Caso a suspensão dos desembolsos, prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

15.2 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do **FPE**, existentes no Banco do, por meio de procuração pública, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no **BANCO DEPOSITÁRIO** – Banco do

Brasil, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 13ª – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR** seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 15ª – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo MCidades, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as

análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;

- e) Obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUDITORIA INDEPENDENTE

18 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV) e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA** obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação da presente operação.

18.1 – Conforme disposto no parágrafo 16º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II – que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual, estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV – que a referida Auditoria Independente deve ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir que o resultado seja encaminhado ao MCidades até o dia 31 de outubro de cada ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

20.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada,  
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que ocorram, relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

22.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.

22.3 - O Município de Dom Eliseu compromete-se a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos à COSANPA – Companhia de

Saneamento do Pará, constituído sob a forma de empresa pública, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa.

22.3.1 - O Município de Dom Eliseu declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos deve ser realizada até 31.12.2010, desde que sejam atendidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 42 da Lei 8.987/95, alterado pelo artigo 58 da Lei 11.445/07, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

22.4 - O Município de Dom Eliseu e a COSANPA declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela **CAIXA**, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

22.5 - A COSANPA declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída.

22.6 - O Município de Dom Eliseu declara que a COSANPA executa política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços.

22.7 - O Município de Dom Eliseu declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento são assumidas pela COSANPA.

22.8 - A COSANPA declara assumir o compromisso de acompanhar a implantação, de receber o empreendimento e de responder pela operação e manutenção do empreendimento.

22.9 - O Município de Dom Eliseu declara que a COSANPA envia regularmente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

23 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS COMPLEMENTARES

24 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

25 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.



Estado do Pará/Água Dom Eliseu  
Contrato nº 249.436-19

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO**

26 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

27 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 05 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Belém/PA \_\_\_\_\_, 09 de Abril de 2009  
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**  
Nome: EVANDRO NARCISO DE LIMA

CPF: 321.404.282-34

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**  
Nome: EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR

CPF: 105.308.862-00

Assinatura do **TOMADOR**  
Nome: ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

CPF: 118.163.842-91

Assinatura do **PODER CONCEDENTE**  
Nome: JOAQUIM NOGUEIRA NETO

CPF: 296.111.301-63

**TESTEMUNHAS**

*Raissa da Silva Cavalcante*  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 949.372.072-68

1.º OFÍCIO  
Registro Especial de Títulos e Documentos  
Apresentadas no dia 05 de Abril de 2009  
e apontadas sob o n.º de ordem 28.7055 de 32-53  
Protocolo Livro A n.º 08 Registradas  
sob o n.º de ordem 10347694 de Livro D  
n.º 05 do Registro de Títulos e Documentos.

*Paula Rosemary Pereira Maciel*  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 388.705.532-53

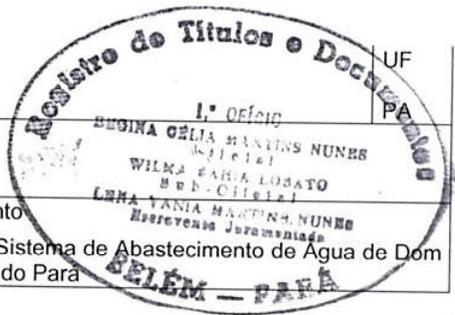
Belem do Pará em 05 Novembro 2009.

*Wilma Bahia Lobato*

EM 22/01/2021 10:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 24838582F662C1A6.517C858661B4E0F3A.4835239534BD7670. COFAC00F683097E21 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<input checked="" type="checkbox"/> Cronograma inicial CT nº	<input type="checkbox"/> Reprogramação Município	UF
249.436-19	Dom Eliseu	PA
Programa	Tomador	
<b>SANEAMENTO PARA TODOS</b>	Estado do Pará	
Modalidade	Empreendimento	
Abastecimento de Água	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Dom Eliseu, Estado do Pará	



Finalidade  
Melhorar o Sistema de Abastecimento de Água

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
18 / 08 / 2011	R\$	R\$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 6.401.685,00	R\$ 5.761.517,00	R\$ 640.168,00	R\$ 6.401.685,00

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos	Contrapartida		Outros	
Mês	FGTS	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
05	2009	115.230,34	90	12.803,36	10
06	2009	115.230,34	90	12.803,36	10
07	2009	172.845,51	90	19.205,04	10
08	2009	172.845,51	90	19.205,04	10
09	2009	230.460,68	90	25.606,72	10
10	2009	230.460,68	90	25.606,72	10
11	2009	288.075,85	90	32.008,40	10
12	2009	345.961,02	90	38.410,08	10
01	2010	345.961,02	90	38.410,08	10
02	2010	345.961,02	90	38.410,08	10
03	2010	345.961,02	90	38.410,08	10
04	2010	345.961,02	90	38.410,08	10
05	2010	345.961,02	90	38.410,08	10
06	2010	345.961,02	90	38.410,08	10
07	2010	345.961,02	90	38.410,08	10
08	2010	288.075,85	90	32.008,40	10
09	2010	230.460,68	90	25.606,72	10
10	2010	230.460,68	90	25.606,72	10
11	2010	230.460,68	90	25.606,72	10
12	2010	172.845,51	90	19.205,04	10
01	2011	172.845,51	90	19.205,04	10
02	2011	115.230,34	90	12.803,36	10
03	2011	115.230,34	90	12.803,36	10
04	2011	115.230,34	90	12.803,36	10

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2009	1.670.839,93	90	185.648,72	10		
2010	3.572.140,54	90	396.904,16	10		
2011	518.536,53	90	57.615,12	10		
Total	5.761.510,00	90	640.168,00	10		

09/04/2009

Data

Agente promotor - COSANPA

Tomador - Estado do Pará

Reclamações e Sugestões

SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria - 0800 725 7474  
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva - 0800 726 2492

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 249.436-19 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;
- (ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- (iii) A contratação da operação de crédito **contrato nº 249.436-19**, firmado no âmbito do **Programa Saneamento para Todos**, ocorreu ao amparo da Lei Autorizadora de nº 7.135, de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do **Estado do Pará**, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;
- iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito **contrato nº 249.436-19**, cujo cumprimento pelo **Estado do Pará** ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de **2009**;
- (v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;
- (vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;
- (vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este **Primeiro** Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº **249.436-19**, conforme condições abaixo:

**I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da SR Norte do Pará, Antonio Joaquim Simões dos Santos Junior, CPF nº 511.025.012-04 e pela Gerente de Filial da GIGOV/BE, Josiane da Silva Araujo, CPF nº 638.410.292-72.

1.2 - **MUTUÁRIO/TOMADOR – ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.861/0001-76, representado pelo Sr. Helder Zahluth Barbalho, CPF nº. 625.943.702-15, RG nº 2421147/PA, brasileiro, casado, administrador.

1.3 - **AGENTE PROMOTOR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, representado pelo seu Diretor Presidente José Antonio de Angelis, CPF nº 004.229.988-85, RG nº 7666320-6/SSP/SP.



## II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o **contrato** nº 249.436-19, firmado no âmbito do **SANEAMENTO PARA TODOS** conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas Vigésima Oitava e Vigésima Nona nos seguintes termos:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - *SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO*:

**28.1** - Entre 18/07/2020, inclusive, e 18/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

**28.2** - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 28.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

**28.3** - Em 18/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

**28.4** - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 meses, passando a vigorar até **18/02/2032**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - *DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF*

**29.1** - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei **Estadual nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019**) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei **Estadual nº 8.966, de 30 de dezembro de 2019**).

## III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de **09/04/2009**, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

## IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o **contrato** originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), 08 DE JUNHO DE 2020.

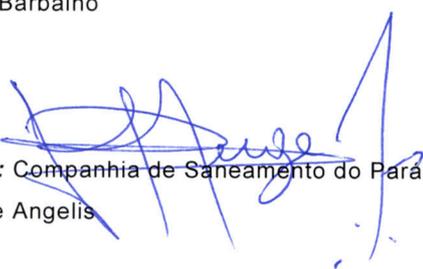
Assinaturas:  


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Nome: Antônio Joaquim Simões dos Santos Junior  
CPF: 511.025.012-04



  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Nome: Josiane da Silva Araujo  
CPF: 638.410.292-72  


MUTUÁRIO/TOMADOR: Estado do Pará  
Nome: Helder Zahluth Barbalho  
CPF: 625.943.702-15

  
AGENTE PROMOTOR: Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA  
Nome: José Antonio de Angelis  
CPF: 004.229.988-85

TESTEMUNHAS

Nome: Jackson Daniel Pereira Costa - JACKSON DANIEL PEREIRA COSTA  
CPF: 653.346.802-25

Nome: Antonio Luiz Nogueira da Silva - ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA  
CPF: 811183763-15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)  
EM 22/01/2021 10:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A7682828929CED50.D86BCE1C3EEF1EAB3.615038FC1F0D0DA6.3860C3D95B8E66E0C